

- b) Arrecadação de receita eventual, operações de tesouraria e pagamento de documentos de despesa resultantes de circuitos internos;
- c) Cobrança de taxa militar por meio de estampilhas;
- d) Organização de relaxes com extracção de certidões e elaboração da respectiva relação;
- e) Venda de valores selados e impressos.

2. À 2.<sup>a</sup> Tesouraria ficarão pertencendo as freguesias de Benfica, Campolide, Carnide, S. Domingos de Benfica e S. Sebastião da Pedreira.

À 3.<sup>a</sup> Tesouraria ficarão pertencendo as freguesias de Alvalade, Ameixoeira, Campo Grande, Lumiar, Nossa Senhora de Fátima e S. João de Brito.

3. Ao quadro do pessoal constante do mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 506/73, de 9 de Outubro, são acrescidas as seguintes unidades:

Dois tesoureiros da Fazenda Pública de 1.<sup>a</sup> classe — Letra J;

Dois ajudantes de tesoureiro da Fazenda Pública de 1.<sup>a</sup> classe — letra P;

Onze auxiliares de tesouraria — letra S.

Ministério das Finanças, 12 de Janeiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho

Não se tendo alterado a situação relativamente à lei orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária, que justificou a publicação do despacho de 18 de Março de 1975, prorrogado até 31 de Dezembro do mesmo ano, determina-se que até 31 de Março de 1976 se mantenha o mesmo regime administrativo que permite a realização das despesas em conta das dotações que vierem a ser destinadas àquele organismo no Orçamento Geral do Estado para o citado ano económico.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 30 de Dezembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha* — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PESCAS E DA MARINHA MERCANTE

### Portaria n.º 30/76

de 24 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e da Marinha Mercante, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 281/75, de 6 de Junho, o seguinte:

1. O § 2.º e a alínea a) do § 4.º do artigo 76.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da

Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 76.º .....

§ 2.º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, dos tirocínios referidos no parágrafo anterior deverão ser feitos, pelo menos, nove meses de embarque e 1000 horas de navegação em cada um dos dois tipos de embarcações a vapor e a motor.

§ 4.º .....

a) Nove meses de embarque;

2. Este diploma tem eficácia a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 732/75, de 10 de Dezembro.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações, 30 de Dezembro de 1975. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu dos Santos Coelho*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *Francisco de Matos Guedes Lebre*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 31/76

de 24 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Londres seja alterado, a partir de 1 de Abril de 1975, passando a ser o seguinte:

Um vice-cônsul;  
Um chanceler;  
Três secretários;  
Quatro escriturários-dactilógrafos;  
Dois empregados;  
Dois contínuos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Dezembro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Decreto n.º 68/76

de 24 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ratificação o Acordo Geral de Cooperação e Amizade entre Portugal e a